



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 3.536, DE 24 DE ABRIL DE 2019

**Proíbe a prática de nepotismo no âmbito do poder legislativo e poder executivo, inclusive da administração pública direta e indireta, no município de Muzambinho.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo, inclusive o nepotismo cruzado, no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo, na administração direta e indireta no município de Muzambinho, seja por parentesco consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau, como sintetizado em tabela constante do anexo I, sendo nulo o ato assim caracterizado.

**Parágrafo único.** Entende-se por nepotismo cruzado a reciprocidade de nomeações ou designações, em outro órgão ou ente público, não constituindo elemento essencial para caracterização do ilícito o parentesco entre a autoridade nomeante e o agente nomeado.

**Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo:

I - O exercício de cargo em comissão, no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Muzambinho, inclusive da administração pública direta e indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores ou servidor em cargo de direção, chefia e assessoramento;

II - A contratação por tempo determinado, no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Muzambinho, inclusive da administração pública direta e indireta, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores ou Servidor em cargo de direção, chefia e assessoramento;

III - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Vereadores ou servidor em cargo de direção, chefia e assessoramento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º** Antes da posse, o servidor nomeado pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, inclusive da administração pública direta e indireta, em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, apresentará declaração de que não tem parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com Vereador, bem como com servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, no âmbito do Município de Muzambinho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 24 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 24 de abril de 2019, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO  
(Autoridade Nomeante e Cônjuge)

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADRASTA E PADRASTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

**Observação:** o cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.